



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO 054/2021

ID CidadES/TCEES: 2021.025E0700001.01.0004

PUBLICADO EM

Data: 15/06/21
Órgão: DIO/DEM

Que entre si celebram: **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga-ES neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ELIAS DAL'COL**, brasileiro, portador do CPF Nº. 478.812.757-15 e cédula de identidade nº. 189.546-SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SAO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 09.598.940/0001-07, sediada na Rua Argentina Bussolar, 68, Bairro Populares, na Cidade de São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, telefone nº. (27) 99920-7620 – e-mail: norteambiental2@gmail.com, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **JOSÉ MARQUES NUNES**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº.187.056.775-72, residente e domiciliado na Travessa Rosa Martinelli, s/nº, Bairro Centro, na Cidade de São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, doravante denominado **CONTRATADA**, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos **14 (quatorze)** dias do mês de **junho (06)** do ano de **dois mil e vinte e um (2021)**, o MUNICÍPIO DE ECOPORANGA e a CONTRATADA, ambos anteriormente qualificados, com base no Procedimento licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2021/PME/ES nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda, em consonância com o Processo Administrativo nº 7971/2020, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Este contrato é originado do Pregão ELETRÔNICO nº 0015/2021, processo administrativo nº 7971/2020.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente **Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Limpeza Urbana Complementar do Município de Ecoporanga-ES, que englobam limpeza de vias públicas e canais de drenagem, capina, raspagem e roçada manuais, pintura de meios-fios, acondicionamento dos resíduos coletados nesses serviços e aluguel de caixas estacionárias, especificações e quantidades conforme projeto básico.**

ELIAS DAL
COL:47881275715

Assinado digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2021.06.14
10:19:11 -0300

JOSE MARQUES
NUNES:18705677572
77572

Assinado de forma digital por JOSE MARQUES
NUNES:18705677572
Dados: 2021.06.14
08:57:00 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.2. Os serviços, quantidades e seus valores, serão especificados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1 – MÃO DE OBRA					
1.1	Gari	35	R\$ 4.070,62	R\$ 142.471,70	R\$ 1.709.660,40
1.2	Encarregado	02	R\$ 4.313,74	R\$ 8.627,48	R\$ 103.529,76
1.3	Motorista "A"	02	R\$ 3.160,42	R\$ 6.320,84	R\$ 75.850,08
1.4	Assistente Administrativo	01	R\$ 2.595,11	R\$ 2.595,11	R\$ 31.141,32
2 - EQUIPAMENTOS					
2.1	Caixa Estacionária 5m³	21	R\$ 66,39	R\$ 1.394,19	R\$ 16.730,28
2.2	Caminhão ¾	02	R\$ 2.445,43	R\$ 4.890,86	R\$ 58.690,32
3 - DIVERSOS					
3.1	Pintura manual de Meios Fios	37,54 Km	R\$ 90,51	Conforme demanda	R\$ 3.397,75
R\$ 1.998.999,91 (um milhão novecentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)					

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA EXECUÇÃO

- 3.1. Este Contrato será pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global.
- 3.2. Os serviços, objeto deste Contrato, será executado conforme disposto no Projeto Básico e no Termo de Referência do EDITAL 0015/2021/PME/ES.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ REAJUSTAMENTO

- 4.1. O valor global deste **CONTRATO** pelo período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 1.998.999,91, (um milhão novecentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos);**
- 4.2. A Contratada deverá entregar até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/91 e alterações.
- 4.3. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e nº da Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.4. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no subitem 4.2, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 4.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas mensais, até 15 (quinze) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura, vinculado, obrigatoriamente, a apresentação do relatório de serviços prestados devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal do Contrato.
- 4.6. A Contratada deverá apresentar – além das condições acima – a relação de documentos necessários para a liquidação da despesa, conforme abaixo:

4.6.1. DOCUMENTOS FISCAIS:

Assinado digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2021.06.14
10:19:24 -0300

JOSE MARQUES
NUNES:18705677
572

Assinado de forma digital por
JOSE MARQUES
NUNES:18705677572
Dados: 2021.06.14 08:57:28
-0300'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 4.6.1.1. Notas Fiscais;
- 4.6.1.2. Declaração de Adimplência;
- 4.6.1.3. Certidão de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 4.6.1.4. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- 4.6.1.5. Certidão de Regularidade com o INSS e FGTS;
- 4.6.2. DOCUMENTOS PESSOAIS:
 - 4.6.2.1. Relação do Pessoal Efetivo;
 - 4.6.2.2. Cartões de Ponto do período, devidamente assinados pelo empregado, analisados pelo preposto, capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês;
 - 4.6.2.3. Relação de substituição de empregados efetivos, constando data da ausência - nome do ausente - nome do substituto e motivo;
 - 4.6.2.4. Folha de Pagamento Analítica, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;
 - 4.6.2.5. Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos e dos substitutos;
 - 4.6.2.6. Comprovante de pagamento dos salários aos empregados na forma de depósito ou transferência bancária em conta corrente ou cartão salário em nome do empregado, aberta pela contratada, para este fim;
 - 4.6.2.7. Comprovante de pagamento de ticket alimentação, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;
 - 4.6.2.8. Comprovante de pagamento do Seguro Pessoal de vida;
 - 4.6.2.9. Declaração de efetivos segurados cujos prêmios foram pagos;
- 4.6.3. ENCARGOS TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIOS/FISCAIS:
 - 4.6.3.1. SEFIP, RET (completa incluindo RE – Relação de Empregados), acompanhado do respectivo protocolo de envio à conectividade social;
 - 4.6.3.2. Guia de recolhimento do FGTS;
 - 4.6.3.3. Guia de recolhimento do INSS;
 - 4.6.3.4. Guia de recolhimento do DAS;
 - 4.6.3.5. Guia de recolhimento da CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.
- 4.7. A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta - corrente da Contratada. **Dados Bancários: CEF – Agência nº. 0721 – Conta Corrente nº. 1.569-0.**
- 4.9. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 4.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos do contrato.
- 4.11. A não apresentação da documentação exigíveis nesta cláusula, no prazo especificado, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

ELIAS DAL
COL:47881275715

Assinado digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2021.06.14
10:19:33 -0300

JOSE MARQUES
NUNES:187056775
72

Assinado de forma digital por
JOSE MARQUES
NUNES:18705677572
Dados: 2021.06.14 08:57:56
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

4.12.1. Do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

4.12.2. Do INSS, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ou Lei Federal em vigor no momento da retenção;

4.12.3. Do Imposto Sobre Serviços, na forma da Lei Federal e Municipal em vigor.

4.13. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.14. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

4.14.1. Imperfeição dos serviços executados;

4.14.2. Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a CONTRATANTE;

4.14.3. Débito da Contratada para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

4.15. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

4.16. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

4.17. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

4.17.1. A repactuação de preços do contrato, como espécie de reajuste contratual, será admitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

4.17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

4.17.3. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos, cabe a Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE, da pertinência das informações prestadas.

4.17.4. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

4.17.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4.17.6. Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

4.17.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da

ELIAS DAL
COL:47881275715

Assinado digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2021.06.14
10:19:41 -0300

JOSE MARQUES Assinado de forma digital
por JOSE MARQUES
NUNES:18705677572
77572 Dado: 2021.06.14
08:56:18 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

4.17.8. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

4.17.9. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

4.17.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

4.17.11. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

4.17.11.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

4.17.11.2. As particularidades do contrato em vigência;

4.17.11.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

4.17.11.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

4.17.11.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

4.17.11.6. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

4.17.12. A REPACTUAÇÃO PRODUZIRÁ EFEITOS FINANCEIROS:

4.17.12.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

4.17.12.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

4.17.12.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.17.13. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato;

5.2. Dado a sua natureza – contínua – poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a legislação vigente.

5.3. A vigência deste Contrato contar-se-á do dia: **15 de junho de 2021, até 15 de junho de 2022.**

ELIAS DAL
COL:47881275715
Assinado digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2021.06.14
10:19:58 -0300

JOSE MARQUES
NUNES:18705677572
77572
Assinado de forma digital por JOSE MARQUES
NUNES:18705677572
Dados: 2021.06.14
08:58:36 -0300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste Contrato serão por conta do(s) seguinte(s) recursos:

6.1.1. Elemento de Despesa:

6.1.2. Fonte de Recursos: FONTE: 10010000000

6.1.3. Ficha: 0000537

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. A Licitante vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 12 (doze) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

7.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

7.3.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

7.3.2. Seguro garantia;

7.3.3. Carta de fiança bancária.

7.4. No caso de **fiança bancária**, esta deverá ser, a critério da Contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a Contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Ecoporanga/ES, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

7.5. No caso da opção pelo **seguro garantia** o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Ecoporanga, e somente será aceita se cobrir e assegurar:

7.5.1. o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

7.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

7.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber pelo prazo da duração do contrato, devendo a Contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Ecoporanga, sob pena de rescisão contratual.

7.6. No caso de opção por **Títulos da Dívida Pública**, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

7.7. No caso de opção por **caução em dinheiro**, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, situada na Rua Suelon Dias Mendonça nº 20, CEP. 29.850-000, Centro, Ecoporanga-ES, para obter instruções de como efetuada.

7.8. A garantia prestada pela Contratada, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

Assinado digitalmente
por ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2021.06.14
10:19:49 -0300

JOSE MARQUES
NUNES:18705677572
Assinado de forma digital por JOSE
MARQUES NUNES:18705677572
Data: 2021.06.14 08:58:54 -0300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 7.8.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 7.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 7.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Ecoporanga com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 7.10. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.
- 7.11. A garantia prestada pela Contratada lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.
- 7.12. A modalidade de seguro-garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 7.13. A Contratada deverá realizar seguro contra danos a terceiros, isentando assim o Município por possíveis acidentes a danos ocasionais.
- 7.14. A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.1.1. Submeter ao fiscal do Contrato para avaliação de quantidade e qualidade, no início do Contrato e diante de qualquer mudança, os materiais especificados nas listagens constantes da Proposta de Preços;
- 8.1.1.2. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da assinatura do presente Contrato;
- 8.1.1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.1.4. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato, assim como do substituto em suas ausências;
- 8.1.1.5. Apresentar ao fiscal o comprovante de entrega/recebimento do cartão alimentação ao empregado, aplicando-se também tal disposição sempre que houver nova contratação;
- 8.1.1.6. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, as consequências que a falta ou omissões do mesmo acarretar;

8.1.2. OBRIGAÇÕES LEGAIS

- 8.1.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.2.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE e as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes das categorias dos empregados;

ELIAS DAL
COL:47881275715

Assinado digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2021.06.14
10:20:08 -0300

JOSE MARQUES
NUNES:18705677572

Assinado de forma digital por JOSE
MARQUES NUNES:18705677572
Data: 2021.06.14 08:59:14 -0300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 8.1.2.3. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;
- 8.1.2.4. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 8.1.2.5. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- 8.1.2.6. Providenciar, antes do início dos trabalhos, o registro e identificação de todos os seus empregados e que tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;
- 8.1.2.7. Manter, durante a execução do contrato, toda habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.2.8. Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo e Equipamentos de Proteção individual e Coletiva adequados, possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços;

8.1.3. OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8.1.3.1. Executar os serviços, pelos preços constantes neste Contrato, obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus anexos.
- 8.1.3.2. Recrutar e fornecer toda mão de obra, direta ou indireta, veículos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo;
- 8.1.3.3. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 8.1.3.4. Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de equipamentos e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;
- 8.1.3.5. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se outro sim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.4. OBRIGAÇÕES SOBRE PESSOAL

- 8.1.4.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;
- 8.1.4.2. Nomear Encarregado responsável pelos serviços e mantê-lo sediado no município da CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá a obrigação de reportar-se,

ELIAS DAL
COL:47881275715

Assinado digitalmente
por ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2021.06.14
10:20:16 -0300

JOSE MARQUES
NUNES:18705677572

Assinado de forma digital por JOSE
MARQUES NUNES:18705677572
Data: 2021.06.14 08:59:34 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



quando houver necessidade, ao responsável pela fiscalização do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

8.1.4.3. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

8.1.4.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado;

8.1.4.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE;

8.1.4.6. Disponibilizar relógio de ponto, nas dependências da Contratada neste município, em local previamente autorizado, para controle da frequência de seus empregados;

8.1.4.7. Apresentar ao (s) fiscal (ais) do Contrato, até a data efetiva de início dos serviços, relação dos empregados da CONTRATADA, com a documentação trabalhista de cada funcionário regularizada, que prestarão os serviços objeto deste contrato;

a) Aplica-se a exigência acima, sempre que houver substituição definitiva de empregado;

8.1.4.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

8.1.4.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer empregado considerado pelo CONTRATANTE com conduta inconveniente ou incompetente para realização dos serviços;

8.1.4.10. Quando da demissão de funcionário a contratada deverá apresentar ao fiscal os seguintes documentos:

a) Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado (devidamente assinado pelo empregador e empregado e ou testemunhas quando este se negar);

b) Comprovante de entrega ao empregado pelo empregador da Guia do Seguro Desemprego - SD;

c) Carteira de Trabalho com a devida anotação de demissão;

d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (Homologado quando for o caso);

e) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS-GRRF.

8.1.5. Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão de obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. A Contratante para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços contratados obriga-se a:

8.2.1.1. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais, legais e a averiguação mensal da entrega dos materiais;

8.2.1.2. Exigir, mensalmente, os documentos relacionados na Cláusula quarta deste Contrato;

ELIAS DAL
COL:47881275715

Assinado digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2021.06.14
10:20:23 -0300

JOSE MARQUES
NUNES:187056
77572

Assinado de forma digital
por JOSE MARQUES
NUNES:18705677572
Dados: 2021.06.14
08:59:53 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 8.2.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (es) especialmente designado (s), na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.2.1.4. Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.2.1.5. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.2.1.6. Solicitar o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não demonstre zelo com os serviços prestados e/ou que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 8.2.1.7. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- 8.2.1.8.
- 8.2.1.9. Colocar à disposição da Contratada toda a documentação disponível referente aos serviços existentes;
- 8.2.1.10. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações da população;
- 8.2.1.11. Aprovar, se conveniente, os projetos e planos de trabalhos a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;
- 8.2.1.12. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas obedecerão ao disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, “in totum”

9.2. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência;**

9.2.2. **Multas**, nos seguintes casos e percentuais:

9.2.2.1. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

9.2.2.2. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

9.2.2.3. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

9.2.2.4. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

9.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

9.2.3.1. Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

ELIAS DAL
COL:47881275715

Assinado digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2021.06.14
10:20:30 -0300

JOSE
MARQUES
NUNES:187056
77572

Assinado de forma digital por JOSE MARQUES
NUNES:18705677572
Dados: 2021.06.14 09:00:11 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.2.3.2. Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias Úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;

9.2.3.3. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: a(é) 02 (dois) anos;

9.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo;

9.4. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal;

9.5. As multas previstas no item 9.2.2, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;

9.6. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com o item 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida;

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

9.9. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA;

9.10. A sanção prevista no item 9.2.4 é da competência do Secretário de Obras, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação,

9.11. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

9.11.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

9.11.1.1. Rescisão do contrato a que se refere o inciso 1 do art.79 da Lei 8.666/93;

9.11.1.2. Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

9.11.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

9.11.3. Pedido de reconsideração de decisão do Secretário de Obras, na hipótese do item 21.1.4, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.12. A intimação dos atos referidos no subitem 9.11.1.1, será feita mediante publicação no Órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais;

9.13. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a

ELIAS DAL
COL:47881275715

Assinado digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2021.06.14
10:20:38 -0300

JOSE MARQUES
NUNES:18705677572

Assinado de forma digital por JOSE
MARQUES NUNES:18705677572
Data: 2021.06.14 09:00:30 -0300



decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

9.14. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será competente para gerir, acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto da licitação a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. A execução deste Contrato será acompanhada por no mínimo 02 (dois) servidores previamente designados pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá (ão) atestar a realização do serviço, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964;

10.3. O responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços será designado mediante Portaria a ser expedida pelo Gabinete do Prefeito.

10.4. Ao (s) servidor (es) investido (s) na função de fiscal compete:

10.4.1. Exercer, de modo sistemático, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive se a CONTRATADA vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações com relação aos empregados que prestam os serviços objeto deste contrato;

10.4.2. Solicitar, por escrito, ao preposto a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;

10.4.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

10.4.4. Solicitar da CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalação, ou ainda, que não atendam às necessidades do CONTRATANTE;

10.4.5. Receber, conferir e atestar as notas fiscais, comprovando, através de cópia de documentos, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes aos empregados prestadores de serviços objetos deste contrato;

10.4.6. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, assinando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;

10.4.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no artigo 67, § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

10.4.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.

Assinado digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2021.06.14
10:20:46 -0300

JOSE
MARQUES
NUNES:187
05677572
Assinado de forma digital por JOSE MARQUES
NUNES:18705677572
Dados: 2021.06.14 09:00:52 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



10.5. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

10.6. O Município de Ecoporanga/ES reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

10.7. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

10.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo, devendo ser exercido pelo seu gestor, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.9. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que o impactem como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.10. A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

10.11.1. Os resultados alcançados em relação a Contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.11.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.11.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.11.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.11.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

10.11.6. A satisfação do público usuário.

10.12. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.14. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na

Assinado digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2021.06.14
10:20:52 -0300

Assinado de forma digital
por JOSE MARQUES
NUNES:18705677572
Dados: 2021.06.14
09:01:15 -03'00'



legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de até 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.17. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.18. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o(s) fiscal(is) do contrato deverá oficial ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

10.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o(s) fiscal(is) do contrato deverá oficial ao Ministério do Trabalho e Emprego.

10.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

10.22. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10.23. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.24. Até que a Contratada comprove o disposto no subitem 10.21, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

10.25. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de Servidor representante da Administração, no exercício da função de fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal;

11.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

11.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

ELIAS DAL
COL:47881275715

Assinado digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2021.06.14
10:21:00 -0300

JOSE MARQUES
NUNES:187056775
72

Assinado de forma digital por
JOSE MARQUES
NUNES:18705677572
Dados: 2021.06.14 09:01:41
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.4. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

11.4.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a Contratada;

11.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRAIANTE;

11.4.3. Judicial nos termos da Lei.

11.5. Caracteriza falta grave, e será compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e do auxílio-alimentação, o que dará ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Ecoporanga, nos termos da Lei 8.666/93;

11.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O contrato poderá ter a sua vigência prorrogada, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Este Contrato é parte integrante e indissociável do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0015/2021/PME/ES e aos termos da proposta da empresa vencedora.

13.2. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Quaisquer questões deste CONTRATO serão dirimidas no foro da Comarca de Ecoporanga, ES.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada para a prestação dos serviços.

15.2. O Projeto Básico e demais informações técnicas são partes integrantes deste Temo de Referência;

15.3. É critério exclusivo da Contratante a aceitação ou rejeição dos serviços, cabendo a contratada refazer, sem ônus para a contratante, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas ou as normas da ABNT.

Assinado digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2021.06.14
10:21:09 -0300

Assinado de forma digital
por JOSE MARQUES
NUNES:18705677572
Dados: 2021.06.14
09:02:12 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 03 (três) vias de igual teor.

ELIAS DAL
COL:47881275715

Assinado digitalmente
por ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2021.06.14
10:21:20 -0300

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - ES
ELIAS DAL COL
CONTRATANTE

JOSE MARQUES
NUNES:18705677572

Assinado de forma digital por JOSE
MARQUES NUNES:18705677572
Dados: 2021.06.14 09:02:41 -03'00'

SAO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLENAGEM LTDA
JOSÉ MARQUES NUNES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Luíze Soares Vieira CPF 191.051.867-06

2ª Maria de Fátima Cardoso da Silva CPF 205.665.077-06